



ECOPLAN
CONTABILIDADE PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO –

Lei 326 de 20 de Junho de 2018

Exercício - 2019

GESTOR: Geraldo Terto da Silva

TEL 3421-4346 / 3911-0000

RUA HORÁCIO NÓBREGA, 3003, NOVO HORIZONTE - PATOS-PB CEP 58704-440

ecoplan@ecoplanpb.com.br

www.ecoplanpb.com.br

ecoplanpb@ecoplanpb.com.br

www.ecoplanpb.com.br



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/07/2018 às 10:06:45 foi protocolizado o documento sob o Nº 54677/18 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2019, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimbas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rogério Lacerda Estrela Alves.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 06/07/2018

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	93b602fd821c58c96d4676b8eccbcd85
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	27ff6ef3002bc7af4e0dfb34cb5a4e32
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	f83344e7c1454e4f75187e137de6af8d
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	850d37bd1f6c3b49bf0ff1849fd7f15c
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	0684eb2ee1047e0468306182be243cde
6) Outros Anexos	Não	

João Pessoa, 11 de Julho de 2018



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
deleto Regulamento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

MENSAGEM N.º _____, de 12 de Março de 2018.

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, realirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke, positioned above the printed name.

Geraldo Terto da Silva

PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Lei Nº 326/2018.

ESTABELECEM DIRETRIZES E
METAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTA MUNICÍPIO, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2019, compreendendo:

- I. As propriedades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento anual;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII. Outras disposições gerais sobre orçamento.

CAPÍTULO II

DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

- I. Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- II. Em relação ao Poder Executivo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

- a. Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:
 1. De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
 2. De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
 3. De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
 4. De incentivo aos trabalhos rurais;
 5. De apoio aos programas de melhorias populares;
 6. De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
 7. De recuperação e conservação do meio ambiente;
 8. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados a implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.
- b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:
 1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
 2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
 3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
- c. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
 1. Do desenvolvimento da agropecuária;
 2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
 3. Do desenvolvimento da produção mineral.
- d. Ações administrativas que objetivem:
 1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
 2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

NA ÁREA SOCIAL:

a. Na educação e cultura:

1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;
5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
10. Apoio à atividades e extensão universitária;
11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

b. DA SAÚDE PÚBLICA:

1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:

1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
2. Construção e melhoria de casas populares.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

d. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
4. Estimular programas de assistência comunitária;
5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. AGROPECUÁRIA:

1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:

a. RECURSOS HÍDRICOS:

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. TRANSPORTES:

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. ENERGIA:

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

d. SERVIÇOS URBANOS:

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2019.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
- III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
- IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2019 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a **preço de Julho de 2018**;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo **para o ano de 2019**;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal **para o exercício de 2019**, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o **exercício de 2019**, até 15 de Setembro de **2018**;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, **até 15 de dezembro 2018**;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "**RESERVA DE CONTIGÊNCIA**", dotação genérica no valor de **2% (dois por cento)** da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o **exercício financeiro de 2019**, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a **RESERVA DE CONTIGÊNCIA** só deverá ser utilizada para:
 - a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
 - b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
 - c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o **ano de 2019**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2019, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispões a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2018, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2019, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2018 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2019, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2019 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2018, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2019, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2019, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2019.

Parágrafo 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Parágrafo 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2019.

Art. 28º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

- I. O Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
- II. A limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- III. O Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
- IV. As despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Art. 29º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 30º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2019 dotações para subvenções econômicas, ressalvadas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 31º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 32º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento das despesas será acompanhado de:

I – Estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e que seja compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.33º - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcial, as Dotações Orçamentárias de um Órgão ou categoria de programação para outra, conforme trata o Art. 167 da Constituição Federal, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Lei Orçamentária.

Art. 34º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º. desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 35º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2019, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 36º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2019.

Art. 37º - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 38º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 39º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cacimbas/PB. Em, 20 de Junho de 2018.

Geraldo Ferto da Silva

PREFEITO



Travessa
100 exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA
Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

06 de julho

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2018

Lei Nº 326/2018.

ESTABELECEM DIRETRIZES E METAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 191, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2019, compreendendo:

- I. As propriedades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento anual;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII. Outras disposições gerais sobre orçamento.

CAPÍTULO II

DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

- I. Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- II. Em relação ao Poder Executivo:

a. Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:

- 1. De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
- 2. De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
- 3. De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
- 4. De incentivo aos trabalhos rurais;
- 5. De apoio aos programas de melhorias populares;
- 6. De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
- 7. De recuperação e conservação do meio ambiente;
- 8. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados a implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

- 1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
- 2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

- 1. Do desenvolvimento da agropecuária;
- 2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
- 3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

- 1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
- 2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

1. NA ÁREA SOCIAL:

a. NA EDUCAÇÃO E CULTURA:

- 1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- 2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- 3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- 4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;
- 5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
- 6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- 7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- 8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- 9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- 10. Apoio à atividades e extensão universitária;
- 11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

b. DA SAÚDE PÚBLICA:

- 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil;
- 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:

- 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- 2. Construção e melhoria de casas populares.

d. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- 1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- 2. Ampliar os programas de assistência comunitária.



Trabalho
100 exemplares

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
4. Estimular programas de assistência comunitária;
5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. AGROPECUÁRIA:

1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

1. Apoio às pequenas e micro empresas do município.

III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:

a. RECURSOS HÍDRICOS:

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. TRANSPORTES:

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. ENERGIA:

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. SERVIÇOS URBANOS:

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2019.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
- III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
- IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas.

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatada-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2019 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de 2018;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2019;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA



Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

06 de julho

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2018

Municipal para o exercício de 2019, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, até 15 de Setembro de 2018;

V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2018;

VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2019, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2019.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2019, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispões a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2018, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2019, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário previsto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2018 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).



Imagem
100 exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

06 de julho

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2018

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentários, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritárias para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2019, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2019 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida, o montante estimado para o exercício de 2018, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2019, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2019, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

CATÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa do recetado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2019.

Parágrafo 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentário:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

Parágrafo 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2019.

Art. 28º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

- I. O Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
- II. A limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS



Imagem
100 exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela Lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

06 de julho

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2018

III. O Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. As despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 29º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 30º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2019 dotações para subvenções econômicas, ressalvadas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 31º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da observância do "caput" deste artigo.

Art. 32º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento das despesas será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e que seja compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 33º - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcial, as Dotações Orçamentárias de um Órgão ou categoria de programação para outra, conforme trata o Art. 167 da Constituição Federal, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Lei Orçamentária.

Art. 34º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 35º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2019, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 36º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2019.

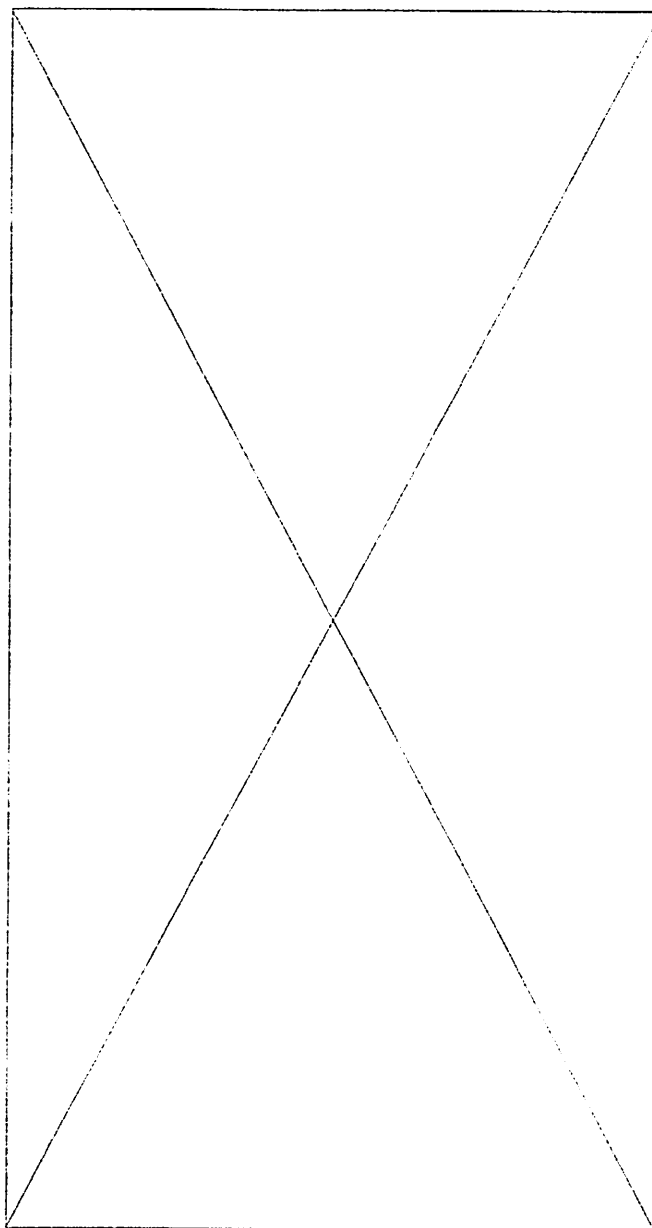
Art. 37º - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 6º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 38º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cacimbas PB, Em, 06 de Julho de 2018.

Geraldo Terto da Silva
PREFEITO





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA-E):

No tocante às Receitas, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobrança tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, conseqüentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados os dados dos balanços de 2016 e 2017, a previsão orçamentária para 2018 e as projeções para os exercícios de 2018 a 2021 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual. Assim, as metas anuais previstas para os três exercícios anteriores e os dois posteriores ao ano de referência.

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município excluindo-se as receitas financeiras. Como Despesa Primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres. Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA
 Orçamento-Programa de 2019
 Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
 Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R\$ 1,00

CÓDIGO Categoria Economica	Origem	Especie	Desdobramento e Tipo	Fonte Recurso	ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA
					DIRETA	INDIRETA	
1.0.0.0.00.0.000	Receitas Correntes				16.794.005,00	2.844.810,00	19.638.815,00
1.1.0.0.00.0.000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				278.362,00	0,00	278.362,00
1.1.1.0.00.0.000	Impostos				268.862,00	0,00	268.862,00
1.1.1.3.00.0.000	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza				74.600,00	0,00	74.600,00
1.1.1.3.03.0.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte				74.600,00	0,00	74.600,00
1.1.1.3.03.1.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho				74.600,00	0,00	74.600,00
1.1.1.3.03.1.100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	01	Recursos Ordinários		44.760,00	0,00	44.760,00
1.1.1.3.03.1.100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa		18.650,00	0,00	18.650,00
1.1.1.3.03.1.100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		11.190,00	0,00	11.190,00
1.1.1.8.00.0.000	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios				194.262,00	0,00	194.262,00
1.1.1.8.01.0.000	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios				2.382,00	0,00	2.382,00
1.1.1.8.01.1.000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana				1.400,00	0,00	1.400,00
1.1.1.8.01.1.100	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	01	Recursos Ordinários		840,00	0,00	840,00
1.1.1.8.01.1.100	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa		350,00	0,00	350,00
1.1.1.8.01.1.100	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		210,00	0,00	210,00
1.1.1.8.01.4.000	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis				982,00	0,00	982,00
1.1.1.8.01.4.100	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	01	Recursos Ordinários		589,20	0,00	589,20
1.1.1.8.01.4.100	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa		245,50	0,00	245,50
1.1.1.8.01.4.100	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		147,30	0,00	147,30
1.1.1.8.02.0.000	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços				191.880,00	0,00	191.880,00
1.1.1.8.02.3.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza				191.880,00	0,00	191.880,00
1.1.1.8.02.3.100	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	01	Recursos Ordinários		115.128,00	0,00	115.128,00
1.1.1.8.02.3.100	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa		47.970,00	0,00	47.970,00
1.1.1.8.02.3.100	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		28.782,00	0,00	28.782,00
1.1.2.0.00.0.000	Taxas				1.000,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.00.0.000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia				500,00	0,00	500,00
1.1.2.1.01.0.000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização				500,00	0,00	500,00
1.1.2.1.01.1.000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização				500,00	0,00	500,00
1.1.2.1.01.1.100	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	01	Recursos Ordinários		500,00	0,00	500,00
1.1.2.2.00.0.000	Taxas pela Prestação de Serviços				500,00	0,00	500,00
1.1.2.2.01.0.000	Taxas pela Prestação de Serviços				500,00	0,00	500,00
1.1.2.2.01.1.000	Taxas pela Prestação de Serviços				500,00	0,00	500,00
1.1.2.2.01.1.100	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	01	Recursos Ordinários		500,00	0,00	500,00
1.1.3.0.00.0.000	Contribuição de Melhoria				8.500,00	0,00	8.500,00
1.1.3.8.00.0.000	Contribuição de Melhoria - Especifica E/M				8.500,00	0,00	8.500,00
1.1.3.8.02.0.000	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade				8.000,00	0,00	8.000,00
1.1.3.8.02.1.000	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Principal	01	Recursos Ordinários		8.000,00	0,00	8.000,00
1.1.3.8.99.0.000	Outras Contribuições de Melhoria				500,00	0,00	500,00
1.1.3.8.99.1.000	Outras Contribuições de Melhoria				500,00	0,00	500,00
1.1.3.8.99.1.100	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	01	Recursos Ordinários		500,00	0,00	500,00
1.2.0.0.00.0.000	Contribuições				0,00	655.040,00	655.040,00
1.2.1.0.00.0.000	Contribuições Sociais				0,00	655.040,00	655.040,00
1.2.1.0.04.0.000	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS				0,00	655.040,00	655.040,00
1.2.1.0.04.2.000	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS				0,00	655.040,00	655.040,00
1.2.1.0.04.2.100	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	410	Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário		0,00	655.040,00	655.040,00
1.3.0.0.00.0.000	Receita Patrimonial				82.150,00	727.300,00	809.450,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA
 Orçamento-Programa de 2019
 Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
 Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R\$ 1,00

CÓDIGO	Categoria Economica	Origem	Especie	Desdobramento e Tipo	Fonte Recurso	ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA
						DIRETA	INDIRETA	
1.3.1.0.00.0.000	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado					500,00	0,00	500,00
1.3.1.0.99.0.000	Outras Receitas Imobiliárias					500,00	0,00	500,00
1.3.1.0.99.1.000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal					500,00	0,00	500,00
1.3.2.0.00.0.000	Valores Mobiliários					81.650,00	727.300,00	808.950,00
1.3.2.1.00.0.000	Juros e Correções Monetárias					81.650,00	727.300,00	808.950,00
1.3.2.1.00.1.000	Remuneração de Depósitos Bancários					81.650,00	24.200,00	105.850,00
1.3.2.1.00.1.101	Remuneração de Depósitos Bancários não Vinculados			01	Recursos Ordinários	77.600,00	0,00	77.600,00
1.3.2.1.00.1.102	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados ao FUNDEB			112	Transferências do FUNDEB 60%	1.800,00	0,00	1.800,00
1.3.2.1.00.1.102	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados ao FUNDEB			113	Transferências do FUNDEB 40%	1.200,00	0,00	1.200,00
1.3.2.1.00.1.103	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados do Fundo de Saúde			212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente	0,00	24.200,00	24.200,00
1.3.2.1.00.1.104	Remuneração de outros Depósitos Bancários Vinculados			990	Outras Destinações Vinculadas de Recursos	1.050,00	0,00	1.050,00
1.3.2.1.00.4.000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS					0,00	703.100,00	703.100,00
1.3.2.1.00.4.100	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal			410	Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	800.000,00	800.000,00
1.3.2.1.00.4.900	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Dedução APL RPPS			410	Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	(98.900,00)	(98.900,00)
1.5.0.0.00.0.000	Receita Industrial					500,00	0,00	500,00
1.5.0.0.00.1.000	Receita Industrial					500,00	0,00	500,00
1.5.0.0.00.1.100	Receita Industrial - Principal			01	Recursos Ordinários	500,00	0,00	500,00
1.6.0.0.00.0.000	Receita de Serviços					7.000,00	0,00	7.000,00
1.6.1.0.00.0.000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais					2.000,00	0,00	2.000,00
1.6.1.0.01.0.000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais					2.000,00	0,00	2.000,00
1.6.1.0.01.1.000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal			01	Recursos Ordinários	2.000,00	0,00	2.000,00
1.6.9.0.00.0.000	Outros Serviços					5.000,00	0,00	5.000,00
1.6.9.0.99.0.000	Outros Serviços					5.000,00	0,00	5.000,00
1.6.9.0.99.1.000	Outros Serviços - Principal			01	Recursos Ordinários	5.000,00	0,00	5.000,00
1.7.0.0.00.0.000	Transferências Correntes					16.392.993,00	1.462.470,00	17.855.463,00
1.7.1.0.00.0.000	Transferências da União e de suas Entidades					8.466.275,00	1.462.470,00	9.928.745,00
1.7.1.8.00.0.000	Transferências da União - Específica E/M					8.466.275,00	1.462.470,00	9.928.745,00
1.7.1.8.01.0.000	Participação na Receita da União					7.355.784,00	0,00	7.355.784,00
1.7.1.8.01.2.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal					7.176.000,00	0,00	7.176.000,00
1.7.1.8.01.2.100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal			01	Recursos Ordinários	5.382.000,00	0,00	5.382.000,00
1.7.1.8.01.2.100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal			111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	2.242.500,00	0,00	2.242.500,00
1.7.1.8.01.2.100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal			211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.345.500,00	0,00	1.345.500,00
1.7.1.8.01.2.900	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Dedução Fundeb			111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	(1.794.000,00)	0,00	(1.794.000,00)
1.7.1.8.01.3.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios * 1% Cota entregue no mês de dezembro					89.700,00	0,00	89.700,00
1.7.1.8.01.3.100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios * 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal			01	Recursos Ordinários	53.820,00	0,00	53.820,00
1.7.1.8.01.3.100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios * 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal			111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	22.425,00	0,00	22.425,00
1.7.1.8.01.3.100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios * 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal			211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	13.455,00	0,00	13.455,00
1.7.1.8.01.4.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho					89.700,00	0,00	89.700,00
1.7.1.8.01.4.100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal			01	Recursos Ordinários	53.820,00	0,00	53.820,00
1.7.1.8.01.4.100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal			111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	22.425,00	0,00	22.425,00
1.7.1.8.01.4.100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal			211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	13.455,00	0,00	13.455,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA
Orçamento-Programa de 2019
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R\$ 1,00

CÓDIGO	Categoria Econômica	Origem	Especie	Desdobramento e Tipo	Fonte Recurso	ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA	
						DIRETA	INDIRETA		
1.7.1.8.01.5.000				Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural			384,00	0,00	384,00
1.7.1.8.01.5.100				Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	01	Recursos Ordinários	288,00	0,00	288,00
1.7.1.8.01.5.100				Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	120,00	0,00	120,00
1.7.1.8.01.5.100				Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	72,00	0,00	72,00
1.7.1.8.01.5.900				Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Dedução do Fundeb	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	(96,00)	0,00	(96,00)
1.7.1.8.02.0.000				Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais			96.900,00	0,00	96.900,00
1.7.1.8.02.6.100				Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo " FEP			96.900,00	0,00	96.900,00
1.7.1.8.02.6.100				Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo " FEP - Principal	01	Recursos Ordinários	96.900,00	0,00	96.900,00
1.7.1.8.03.0.000				Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde " SUS " Repasses Fundo a Fundo			0,00	1.462.470,00	1.462.470,00
1.7.1.8.03.1.000				Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde " SUS " Repasses Fundo a Fundo			0,00	1.462.470,00	1.462.470,00
1.7.1.8.03.1.101				PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO	212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenie	0,00	200.150,00	200.150,00
1.7.1.8.03.1.102				PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - PAB	212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenie	0,00	787.520,00	787.520,00
1.7.1.8.03.1.103				AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenie	0,00	226.800,00	226.800,00
1.7.1.8.03.1.104				PROMOÇÃO DE ASSIST. FARMACÊUTICA E INSUMOS NA AT. BÁSICA EM SAÚDE	212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenie	0,00	40.000,00	40.000,00
1.7.1.8.03.1.105				VIGILÂNCIA EM SAÚDE	212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenie	0,00	73.000,00	73.000,00
1.7.1.8.03.1.106				ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenie	0,00	49.000,00	49.000,00
1.7.1.8.03.1.107				APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO	212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenie	0,00	86.000,00	86.000,00
1.7.1.8.04.0.000				Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social " FNAS			380.700,00	0,00	380.700,00
1.7.1.8.04.1.000				Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social " FNAS			380.700,00	0,00	380.700,00
1.7.1.8.04.1.101				Programa Primeira Infância - Criança Feliz	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	50.000,00	0,00	50.000,00
1.7.1.8.04.1.102				Piso Básico Fixo - PSB	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	117.000,00	0,00	117.000,00
1.7.1.8.04.1.103				Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	138.000,00	0,00	138.000,00
1.7.1.8.04.1.104				Índice de Gestão Descentralizada - IGDPBF	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	47.300,00	0,00	47.300,00
1.7.1.8.04.1.105				Outros Programas do FNAS	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	28.400,00	0,00	28.400,00
1.7.1.8.05.0.000				Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação " FNDE			545.531,00	0,00	545.531,00
1.7.1.8.05.1.000				Transferências do Salário-Educação			233.000,00	0,00	233.000,00
1.7.1.8.05.1.100				Transferências do Salário-Educação - Principal	120	Transferência do Salário-Educação	233.000,00	0,00	233.000,00
1.7.1.8.05.2.000				Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola " PDDE			4.460,00	0,00	4.460,00
1.7.1.8.05.2.100				Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola " PDDE - Principal	121	Transferências de Recursos do FNDE - Programa Dinheiro Di	4.460,00	0,00	4.460,00
1.7.1.8.05.3.000				Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar " PNAE			198.071,00	0,00	198.071,00
1.7.1.8.05.3.100				Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar " PNAE - Principal	122	Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de	198.071,00	0,00	198.071,00
1.7.1.8.05.4.000				Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar " PNATE			100.000,00	0,00	100.000,00
1.7.1.8.05.4.100				Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar " PNATE - Principal	123	Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de	100.000,00	0,00	100.000,00
1.7.1.8.05.9.000				Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação " FNDE			10.000,00	0,00	10.000,00
1.7.1.8.05.9.100				Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação " FNDE - Principal	124	Outras Transferências de Recursos do FNDE	10.000,00	0,00	10.000,00
1.7.1.8.06.0.000				Transferência Financeira do ICMS " Desoneração " L.C. Nº 87/96			1.360,00	0,00	1.360,00
1.7.1.8.06.1.000				Transferência Financeira do ICMS " Desoneração " L.C. Nº 87/96			1.360,00	0,00	1.360,00
1.7.1.8.06.1.100				Transferência Financeira do ICMS " Desoneração " L.C. Nº 87/96 - Principal	01	Recursos Ordinários	1.020,00	0,00	1.020,00
1.7.1.8.06.1.100				Transferência Financeira do ICMS " Desoneração " L.C. Nº 87/96 - Principal	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	425,00	0,00	425,00
1.7.1.8.06.1.100				Transferência Financeira do ICMS " Desoneração " L.C. Nº 87/96 - Principal	211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	255,00	0,00	255,00
1.7.1.8.06.1.900				Transferência Financeira do ICMS " Desoneração " L.C. Nº 87/96 - Dedução do Fundeb	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	(340,00)	0,00	(340,00)
1.7.1.8.10.0.000				Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades			30.000,00	0,00	30.000,00
1.7.1.8.10.9.000				Outras Transferências de Convênios da União			30.000,00	0,00	30.000,00
1.7.1.8.10.9.100				Outras Transferências de Convênios da União - Principal	990	Outras Destinações Vinculadas de Recursos	30.000,00	0,00	30.000,00
1.7.1.8.99.0.000				Outras Transferências da União			56.000,00	0,00	56.000,00
1.7.1.8.99.1.000				Outras Transferências da União			56.000,00	0,00	56.000,00
1.7.1.8.99.1.100				Outras Transferências da União - Principal	01	Recursos Ordinários	56.000,00	0,00	56.000,00
1.7.2.0.00.0.000				Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			1.384.298,00	0,00	1.384.298,00
1.7.2.8.00.0.000				Transferências dos Estados - Específica E/M			1.384.298,00	0,00	1.384.298,00
1.7.2.8.01.0.000				Participação na Receita dos Estados			1.303.298,00	0,00	1.303.298,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA
 Orçamento-Programa de 2019
 Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
 Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R\$ 1,00

CÓDIGO	Categoria Economica	Origem	Especie	Desdobramento e Tipo	Fonte Recurso	ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA	
						DIRETA	INDIRETA		
1.7.2.8.01.1.000				Cota-Parte do ICMS			1.205.776,00	0,00	1.205.776,00
1.7.2.8.01.1.100				Cota-Parte do ICMS - Principal	01	Recursos Ordinários	904.332,00	0,00	904.332,00
1.7.2.8.01.1.100				Cota-Parte do ICMS - Principal	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	376.805,00	0,00	376.805,00
1.7.2.8.01.1.100				Cota-Parte do ICMS - Principal	211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	226.083,00	0,00	226.083,00
1.7.2.8.01.1.900				Cota-Parte do ICMS - Dedução do Fundeb	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	(301.444,00)	0,00	(301.444,00)
1.7.2.8.01.2.000				Cota-Parte do IPVA			56.176,00	0,00	56.176,00
1.7.2.8.01.2.100				Cota-Parte do IPVA - Principal	01	Recursos Ordinários	42.132,00	0,00	42.132,00
1.7.2.8.01.2.100				Cota-Parte do IPVA - Principal	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	17.555,00	0,00	17.555,00
1.7.2.8.01.2.100				Cota-Parte do IPVA - Principal	211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	10.533,00	0,00	10.533,00
1.7.2.8.01.2.900				Cota-Parte do IPVA - Dedução do Fundeb	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	(14.044,00)	0,00	(14.044,00)
1.7.2.8.01.3.000				Cota-Parte do IPI - Municípios			536,00	0,00	536,00
1.7.2.8.01.3.100				Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	01	Recursos Ordinários	402,00	0,00	402,00
1.7.2.8.01.3.100				Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	167,50	0,00	167,50
1.7.2.8.01.3.100				Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	100,50	0,00	100,50
1.7.2.8.01.3.900				Cota-Parte do IPI - Municípios - Dedução do Fundeb	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	(134,00)	0,00	(134,00)
1.7.2.8.01.4.000				Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico			20.810,00	0,00	20.810,00
1.7.2.8.01.4.100				Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	01	Recursos Ordinários	20.810,00	0,00	20.810,00
1.7.2.8.01.5.000				Outras Participações na Receita dos Estados			20.000,00	0,00	20.000,00
1.7.2.8.01.5.100				Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	01	Recursos Ordinários	20.000,00	0,00	20.000,00
1.7.2.8.07.0.000				Transferências de Estados destinadas à Assistência Social			21.000,00	0,00	21.000,00
1.7.2.8.07.1.000				Transferências de Estados destinadas à Assistência Social			21.000,00	0,00	21.000,00
1.7.2.8.07.1.100				Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	390	Outros Recursos Destinados à Assistência Social	21.000,00	0,00	21.000,00
1.7.2.8.10.0.000				Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades			60.000,00	0,00	60.000,00
1.7.2.8.10.2.000				Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação			30.000,00	0,00	30.000,00
1.7.2.8.10.2.100				Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	125	Transferências de Convênios - Educação	30.000,00	0,00	30.000,00
1.7.2.8.10.9.000				Outras Transferências de Convênio dos Estados			30.000,00	0,00	30.000,00
1.7.2.8.10.9.100				Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	990	Outras Destinações Vinculadas de Recursos	30.000,00	0,00	30.000,00
1.7.5.0.00.0.000				Transferências de Outras Instituições Públicas			6.542.420,00	0,00	6.542.420,00
1.7.5.8.00.0.000				Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M			6.542.420,00	0,00	6.542.420,00
1.7.5.8.01.0.000				Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da			6.542.420,00	0,00	6.542.420,00
1.7.5.8.01.1.000				Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação "FUNDEB			6.020.000,00	0,00	6.020.000,00
1.7.5.8.01.1.100				Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação "FUNDEB - Principal	112	Transferências do FUNDEB 60%	3.612.000,00	0,00	3.612.000,00
1.7.5.8.01.1.100				Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação "FUNDEB - Principal	113	Transferências do FUNDEB 40%	2.408.000,00	0,00	2.408.000,00
1.7.5.8.01.2.000				Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profi:			522.420,00	0,00	522.420,00
1.7.5.8.01.2.100				Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação "FUNDEB - Principal	112	Transferências do FUNDEB 60%	313.452,00	0,00	313.452,00
1.7.5.8.01.2.100				Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação "FUNDEB - Principal	113	Transferências do FUNDEB 40%	208.968,00	0,00	208.968,00
1.9.0.0.00.0.000				Outras Receitas Correntes			33.000,00	0,00	33.000,00
1.9.2.0.00.0.000				Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			30.000,00	0,00	30.000,00
1.9.2.1.00.0.000				Indenizações			10.000,00	0,00	10.000,00
1.9.2.1.99.0.000				Outras Indenizações			10.000,00	0,00	10.000,00
1.9.2.1.99.1.000				Outras Indenizações - Principal	01	Recursos Ordinários	10.000,00	0,00	10.000,00
1.9.2.2.00.0.000				Restituições			20.000,00	0,00	20.000,00
1.9.2.2.99.0.000				Outras Restituições			20.000,00	0,00	20.000,00
1.9.2.2.99.1.000				Outras Restituições - Principal	01	Recursos Ordinários	20.000,00	0,00	20.000,00
1.9.9.0.00.0.000				Demais Receitas Correntes			3.000,00	0,00	3.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA
 Orçamento-Programa de 2019
 Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
 Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R\$ 1,00

CÓDIGO	Categoria Economica	Origem	Especie	Desdobramento e Tipo	Fonte Recurso	ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA
						DIRETA	INDIRETA	
						3.000,00	0,00	3.000,00
						3.000,00	0,00	3.000,00
						3.000,00	0,00	3.000,00
					01 Recursos Ordinários	3.000,00	0,00	3.000,00
2.0.0.0.00.0.00	Receitas de Capital					2.388.950,00	630.000,00	3.018.950,00
2.2.0.0.00.0.000	Alienação de Bens					110.000,00	0,00	110.000,00
2.2.1.0.00.0.000	Alienação de Bens Móveis					60.000,00	0,00	60.000,00
2.2.1.3.00.0.000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes					60.000,00	0,00	60.000,00
2.2.1.3.00.1.000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes					60.000,00	0,00	60.000,00
2.2.1.3.00.1.100	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal				01 Recursos Ordinários	60.000,00	0,00	60.000,00
2.2.2.0.00.0.000	Alienação de Bens Imóveis					50.000,00	0,00	50.000,00
2.2.2.0.00.1.000	Alienação de Bens Imóveis					50.000,00	0,00	50.000,00
2.2.2.0.00.1.100	Alienação de Bens Imóveis - Principal				01 Recursos Ordinários	50.000,00	0,00	50.000,00
2.4.0.0.00.0.000	Transferências de Capital					2.178.950,00	630.000,00	2.808.950,00
2.4.1.0.00.0.000	Transferências da União e de suas Entidades					1.578.950,00	550.000,00	2.128.950,00
2.4.1.8.00.0.000	Transferências da União					1.578.950,00	550.000,00	2.128.950,00
2.4.1.8.03.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde " SUS					0,00	350.000,00	350.000,00
2.4.1.8.03.1.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde " SUS					0,00	350.000,00	350.000,00
2.4.1.8.03.1.100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde " SUS - Principal				290 Outros Recursos Destinados à Saúde	0,00	350.000,00	350.000,00
2.4.1.8.10.0.000	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades					1.578.950,00	200.000,00	1.778.950,00
2.4.1.8.10.1.000	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde " SUS					0,00	200.000,00	200.000,00
2.4.1.8.10.1.100	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde " SUS - Principal				220 Transferências de Convênios destinadas à Saúde	0,00	200.000,00	200.000,00
2.4.1.8.10.2.000	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação					350.000,00	0,00	350.000,00
2.4.1.8.10.2.100	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal				125 Transferências de Convênios - Educação	350.000,00	0,00	350.000,00
2.4.1.8.10.5.000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico					500.000,00	0,00	500.000,00
2.4.1.8.10.5.100	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal				990 Outras Destinações Vinculadas de Recursos	500.000,00	0,00	500.000,00
2.4.1.8.10.9.000	Outras Transferências de Convênios da União					728.950,00	0,00	728.950,00
2.4.1.8.10.9.100	Outras Transferências de Convênios da União - Principal				990 Outras Destinações Vinculadas de Recursos	728.950,00	0,00	728.950,00
2.4.2.0.00.0.000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades					600.000,00	80.000,00	680.000,00
2.4.2.8.00.0.000	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades					600.000,00	80.000,00	680.000,00
2.4.2.8.10.0.000	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades					600.000,00	80.000,00	680.000,00
2.4.2.8.10.1.000	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde " SUS					0,00	80.000,00	80.000,00
2.4.2.8.10.1.100	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde " SUS - Principal				220 Transferências de Convênios destinadas à Saúde	0,00	80.000,00	80.000,00
2.4.2.8.10.2.000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação					300.000,00	0,00	300.000,00
2.4.2.8.10.2.100	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal				125 Transferências de Convênios - Educação	300.000,00	0,00	300.000,00
2.4.2.8.10.9.000	Outras Transferências de Convênio dos Estados					300.000,00	0,00	300.000,00
2.4.2.8.10.9.100	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal				990 Outras Destinações Vinculadas de Recursos	300.000,00	0,00	300.000,00
2.9.0.0.00.0.000	Outras Receitas de Capital					100.000,00	0,00	100.000,00
2.9.9.0.00.0.000	Demais Receitas de Capital					100.000,00	0,00	100.000,00
2.9.9.0.00.1.000	Demais Receitas de Capital					100.000,00	0,00	100.000,00
2.9.9.0.00.1.100	Demais Receitas de Capital - Principal				01 Recursos Ordinários	100.000,00	0,00	100.000,00
7.0.0.0.00.0.000	Receitas Correntes - Intra Orçamentária					1.537.944,00	1.608.620,00	3.146.564,00
7.2.0.0.00.0.000	Contribuições - Intra Orçamentária					0,00	1.608.620,00	1.608.620,00
7.2.1.0.00.0.000	Contribuições Sociais - Intra Orçamentária					0,00	1.608.620,00	1.608.620,00
7.2.1.0.04.0.000	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Intra Orçamentária					0,00	1.608.620,00	1.608.620,00
7.2.1.0.04.1.000	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Intra Orçamentária					0,00	1.608.620,00	1.608.620,00
7.2.1.0.04.1.100	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal - Intra Orçamentária				410 Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	1.460.620,00	1.460.620,00
7.2.1.0.04.1.300	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Dívida Ativa - Intra Orçamentária				410 Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	148.000,00	148.000,00
7.7.0.0.00.0.000	Transferências Correntes - Intra Orçamentária					1.537.944,00	0,00	1.537.944,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA
 Orçamento-Programa de 2019
 Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
 Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R\$ 1,00

CÓDIGO	Categoria Economica	Origem	Especie	Desdobramento e Tipo	Fonte Recurso	ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA
						DIRETA	INDIRETA	
7.7.3.0.00.0.000	Outras Transferências dos Municípios					1.537.944,00	0,00	1.537.944,00
7.7.3.8.00.0.000	Outras Transferências dos Municípios					1.537.944,00	0,00	1.537.944,00
7.7.3.8.99.0.000	Outras Transferências dos Municípios					1.537.944,00	0,00	1.537.944,00
7.7.3.8.99.1.000	Outras Transferências dos Municípios					1.537.944,00	0,00	1.537.944,00
7.7.3.8.99.1.100	Outras Transferências dos Municípios - Principal				01 Recursos Ordinários	1.537.944,00	0,00	1.537.944,00
Total Geral:						20.720.899,00	5.083.430,00	25.804.329,00

ANEXO I

DESPESA DE CAPITAL

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
01.000 CÂMARA MUNICIPAL	
01 031 1001 1001 CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000
Total do Projeto:	40.000
01 031 1001 1002 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000
Total do Projeto:	15.000
Total da Unidade:	55.000

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.000 GABINETE DO PREFEITO	
04 122 1002 1003 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000
Total do Projeto:	30.000
04 122 1002 1004 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000
Total do Projeto:	8.000
Total da Unidade:	38.000

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
03.000 PROCURADORIA JURÍDICA	
02 061 1004 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000
Total da Atividade:	3.000
Total da Unidade:	3.000

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
04.000 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	
24 131 1003 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000
Total da Atividade:	3.000
Total da Unidade:	3.000

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019

Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
05.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA	
04 121 1004 2008 ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000
Total da Atividade:	2.000
Total da Unidade:	2.000

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019

Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
06.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04 122 1005 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000
Total da Atividade:	4.000
Total da Unidade:	4.000

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
07.000 SECRETARIA DE FINANÇAS	
28 841 1008 0001 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO INSS	
4690.71 001 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	30.000
Total da Operação Especial:	30.000
28 841 1008 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO FGTS	
4690.71 001 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	2.000
Total da Operação Especial:	2.000
28 841 1008 0003 PAGAMENTO DA DÍVIDA COM A ENERGISA	
4690.71 001 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	6.000
Total da Operação Especial:	6.000
28 841 1008 0004 PAGAMENTO DA DÍVIDA COM A CAGEPA	
4690.71 001 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	6.000
Total da Operação Especial:	6.000
28 841 1008 0005 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM IMPC - RPPS	
4691.71 001 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	200.000
Total da Operação Especial:	200.000
04 123 1006 1006 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE FINANÇAS	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000
Total do Projeto:	8.000
04 123 1006 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS.	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000
Total da Atividade:	5.000
Total da Unidade:	257.000

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
08.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
27 847 1008 0008 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA EDUCAÇÃO COM O INSS	
4690.71 111 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	12.000
Total da Operação Especial:	12.000
28 847 1008 0009 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACIMBAS	
4691.71 111 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	20.000
Total da Operação Especial:	20.000
12 361 1011 1007 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE DE ESC. DE ENS. FUNDAMENTAL	
4490.51 111 OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000
4490.51 125 OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000
Total do Projeto:	350.000
12 361 1011 1008 CONSTRUÇÃO F. RECUP. DE QUADRAS NAS ESC. DE ENS. FUNDAMENTAL	
4490.51 111 OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000
Total do Projeto:	40.000
12 368 1010 1009 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	
4490.52 125 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000
Total do Projeto:	200.000
12 361 1011 1011 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/O ENS. FUNDAMENTAL	
4490.52 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000
4490.52 125 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000
Total do Projeto:	80.000
12 368 1011 1012 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA A EDUCAÇÃO	
4490.61 111 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	35.000
Total do Projeto:	35.000
12 365 1011 1013 CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA D ESCOLAS DE EDUC. INFANTIL	
4490.51 111 OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000
4490.51 125 OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000
Total do Projeto:	150.000
12 365 1011 1014 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESC. DE EDUC. INFANTIL	
4490.52 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000
4490.52 125 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	90.000
Total do Projeto:	110.000
12 368 1011 2014 QUOTA - SALÁRIO EDUCAÇÃO	
4490.52 120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000
Total da Atividade:	10.000
12 368 1011 2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
4490.52 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000
Total da Atividade:	20.000
Total da Unidade:	1.027.000

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019

Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
28 301 1008 0010 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA SAÚDE COM O INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO	
4691.71 211 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15.000
Total da Operação Especial:	15.000
28 301 1008 0011 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA SAÚDE COM O INSS	
4690.71 211 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10.000
Total da Operação Especial:	10.000
10 301 1014 1017 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	
4490.52 220 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000
Total do Projeto:	80.000
10 301 1014 1019 CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	
4490.51 211 OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000
4490.51 290 OBRAS E INSTALAÇÕES	250.000
Total do Projeto:	300.000
10 301 1014 1020 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SAÚDE	
4490.61 211 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	40.000
Total do Projeto:	40.000
10 301 1014 1021 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS	
4490.52 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000
4490.52 290 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000
Total do Projeto:	100.000
10 301 1014 1022 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A SAÚDE	
4490.52 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000
Total do Projeto:	20.000
10 301 1014 1023 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POLO DE ACADEMIA DE SAÚDE	
4490.51 211 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000
4490.51 290 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000
Total do Projeto:	40.000
10 305 1014 1024 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE CASAS PARA CONTROLE DE DOENÇA DE CHAGAS	
4490.51 211 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000
4490.51 220 OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000
Total do Projeto:	220.000
10 301 1014 2036 PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ (RAB-PMA-SM)	
4490.52 212 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000
Total da Atividade:	12.000
Total da Unidade:	837.000

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
10.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08 244 1016 1025 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000
Total do Projeto:	8.000
Total da Unidade:	8.000

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019

Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 244 1016 1053 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	18.000
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000
Total do Projeto:	30.000
08 244 1016 2049 SERVIÇO DE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB/PAIF/SCFV	
4490.52 311 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000
Total da Atividade:	10.000
08 244 1016 2053 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000
Total da Atividade:	5.000
08 244 1016 2068 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERV., PROG. PROJETOS E BENEFÍCIOS DO SUAS	
4490.52 390 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000
Total da Atividade:	5.000
Total da Unidade:	50.000

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
11.000 SECRETARIA DE TRANSPORTE	
26 782 1018 1027 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO	
4490.51 990 OBRAS E INSTALAÇÕES	80.000
Total do Projeto:	80.000
26 782 1018 1028 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E MATA BURROS	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000
4490.51 990 OBRAS E INSTALAÇÕES	90.000
Total do Projeto:	105.000
26 782 1018 1029 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE TRANSPORTE	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS F. MATERIAL PERMANENTE	5.000
Total do Projeto:	5.000
Total da Unidade:	190.000

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
12.000 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
23 691 1019 1030 AQUIS. DE EQUIP. PARA SEC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000
Total do Projeto:	3.000
Total da Unidade:	3.000

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA	
20 544 1020 1033 CONST. E RECUPERAÇÃO DE POÇOS, CISTERNAS E TANQUES DE PEDRA	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000
4490.51 990 OBRAS F. INSTALAÇÕES	100.000
Total do Projeto:	110.000
18 544 1020 1034 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000
4490.51 990 OBRAS E INSTALAÇÕES	250.000
Total do Projeto:	265.000
20 606 1020 1037 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000
Total do Projeto:	15.000
Total da Unidade:	390.000

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
14.000 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO	
17 511 1020 1031 IMPLANTAÇÃO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000
4490.51 990 OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000
Total do Projeto:	110.000
17 511 1020 1032 CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS NA ZONA RURAL	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000
4490.51 990 OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000
Total do Projeto:	220.000
15 451 1022 1038 IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000
4490.51 990 OBRAS E INSTALAÇÕES	400.000
Total do Projeto:	420.000
15 451 1023 1039 CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000
4490.51 990 OBRAS E INSTALAÇÕES	70.000
Total do Projeto:	90.000
15 451 1022 1040 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	
4490.61 001 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	40.000
Total do Projeto:	40.000
15 451 1023 1041 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000
Total do Projeto:	30.000
15 452 1022 1043 EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000
Total do Projeto:	15.000
17 512 1022 1045 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESGOTOS E GALERIAS	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000
4490.51 990 OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000
Total do Projeto:	220.000
15 451 1022 1047 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MERCADO PÚBLICO	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000
Total do Projeto:	30.000
25 752 1022 1048 AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA URBANA	
4532.65 001 CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	8.000
Total do Projeto:	8.000
Total da Unidade:	1.183.000

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.000 GABINETE DO PREFEITO	
15.000 INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS	
04 122 1004 2062 MANUT. DO INST. DE PREVIDÊNCIA DO MUNIC. DE CACIMBAS - IPMC	
4490.52 410 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000
Total da Atividade:	3.000
Total da Unidade:	3.000

Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
16.000 SECRETARIA DA CULTURA	
13 392 1012 2065 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000
Total da Atividade:	4.000
Total da Unidade:	4.000

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
17.000 SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE	
27.812.1013.1016 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	
4490.51.001 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000
4490.51.990 OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000
Total do Projeto:	110.000
27.812.1013.2066 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE JUVENTUDE E ESPORTE	
4490.52.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000
Total da Atividade:	3.000
Total da Unidade:	113.000
Total Geral:	4.170.000

ANEXO II
METAS E PRIRIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUCUBUS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019
 Anexo das Despesas de Capital

Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
01.000 CÂMARA MUNICIPAL	
01 031 1001 1001 CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA	40.000,00
01 031 1001 1002 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA	15.000,00
01 031 1001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS - PESSOAL/ENCARGOS	535.908,00
01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DO LEGISLATIVO	209.202,00
Total da Unidade:	800.110,00
02.000 GABINETE DO PREFEITO	
04 122 1002 1003 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO	30.000,00
04 122 1002 1004 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO	8.000,00
04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	551.021,00
04 122 1002 2004 PREMIAÇÕES PARA ATIVIDADES RELEVANTES	4.000,00
04 122 1002 2005 CONTRIBUIÇÃO PARA A FAMUP	8.000,00
Total da Unidade:	601.021,00
03.000 PROCURADORIA JURÍDICA	
02 061 1004 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA	88.614,00
Total da Unidade:	88.614,00
04.000 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	
24 131 1003 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	59.894,00
Total da Unidade:	59.894,00
05.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA	
04 121 1004 2008 ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA	56.212,00
Total da Unidade:	56.212,00
06.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04 122 1005 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	212.510,00
04 122 1005 2010 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	21.000,00
Total da Unidade:	233.510,00
07.000 SECRETARIA DE FINANÇAS	
28 841 1008 0001 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO INSS	30.000,00
28 841 1008 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO FGTS	2.000,00
28 841 1008 0003 PAGAMENTO DA DÍVIDA COM A ENERGISA	6.000,00
28 841 1008 0004 PAGAMENTO DA DÍVIDA COM A CAGEPA	6.000,00
28 841 1008 0005 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM IMPC - RPPS	200.000,00
28 841 1008 0006 PAGAMENTO DE JUROS E MULTA DA DÍVIDA INTERNA	5.100,00
28 846 1008 0007 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	25.500,00
28 846 1008 0012 CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	204.078,00
28 361 1008 0013 CONTRIBUIÇÃO DA EDUCAÇÃO PARA O PASEP	10.200,00
04 123 1006 1006 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE FINANÇAS	8.000,00
04 123 1006 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS.	284.622,00
04 122 1006 2075 LOCAÇÃO DE SOFTWARE	42.000,00
Total da Unidade:	823.500,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
08.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
27 847 1008 0008 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA EDUCAÇÃO COM O INSS	12.000,00
28 847 1008 0009 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACIMBAS	20.000,00
12 361 1011 1007 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE DE ESC. DE ENS. FUNDAMENTAL	350.000,00
12 361 1011 1008 CONSTRUÇÃO E RECUP. DE QUADRAS NAS ESC. DE ENS. FUNDAMENTAL	40.000,00
12 368 1010 1009 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	200.000,00
12 361 1011 1011 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/O ENS. FUNDAMENTAL	80.000,00
12 368 1011 1012 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA A EDUCAÇÃO	35.000,00
12 365 1011 1013 CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA D ESCOLAS DE EDUC. INFANTIL	150.000,00
12 365 1011 1014 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESC. DE EDUC. INFANTIL	110.000,00
12 368 1011 2012 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	4.460,00
12 368 1010 2013 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR - PNATE/CONV. ESTADO	130.000,00
12 368 1011 2014 QUOTA - SALÁRIO EDUCAÇÃO	233.000,00
12 361 1009 2015 PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENS.FUNDAMENTAL	96.000,00
12 365 1009 2016 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE - PRÉ-ESCOLA	24.000,00
12 361 1011 2017 PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - QUILOMBOLA	51.000,00
12 368 1011 2019 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	10.000,00
12 361 1011 2020 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENS. FUNDAMENTAL - MAG 60%	4.858.121,00
12 361 1011 2021 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 40%	1.418.179,00
12 365 1011 2022 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL - MAG 60%	269.120,00
12 365 1011 2023 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	166.224,00
12 366 1011 2024 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - EDUC. DE JOVENS E ADULTOS - MAG 60%	25.071,00
12 368 1011 2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	408.408,00
12 368 1011 2027 COFINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - 60% E 40%	445.090,00
12 368 1011 2028 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO FNDE	22.080,00
12 361 1009 2070 PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	2.000,00
Total da Unidade:	9.159.753,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
28 301 1008 0010 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA SAÚDE COM O INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO	15.000,00
28 301 1008 0011 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA SAÚDE COM O INSS	10.000,00
28 301 1008 0014 CONTRIBUIÇÃO DA SAÚDE PARA O PASEP	10.200,00
10 301 1014 1017 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	80.000,00
10 301 1014 1019 CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	300.000,00
10 301 1014 1020 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SAÚDE	40.000,00
10 301 1014 1021 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS	100.000,00
10 301 1014 1022 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A SAÚDE	20.000,00
10 301 1014 1023 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POLO DE ACADEMIA DE SAÚDE	40.000,00
10 305 1014 1024 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE CASAS PARA CONTROLE DE DOENÇA DE CHAGAS	220.000,00
10 301 1014 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	2.068.035,00
10 301 1014 2030 COFINANCIAMENTO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA DO SUS	628.200,00
10 301 1014 2031 DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS	20.000,00
10 301 1014 2032 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO	200.150,00
10 301 1014 2034 MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	226.800,00
10 301 1014 2035 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	351.200,00
10 301 1014 2036 PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ (RAB-PMA-SM)	225.200,00
10 301 1014 2037 PROGRAMA NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	96.000,00
10 301 1014 2038 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL	139.320,00
10 302 1014 2039 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR	24.000,00
10 302 1014 2040 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMA DO MAC	25.000,00
10 303 1014 2041 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS NA ATENÇÃO BÁSICA	40.000,00
10 304 1014 2042 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PFVSA	13.000,00
10 305 1014 2043 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PFVS	60.000,00
10 302 1014 2067 COFINANCIAMENTO DO BL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR	26.000,00
10 305 1014 2071 APOIO FINANCEIRO PELA UNIÃO À VIGILÂNCIA EM SAÚDE	5.000,00
10 301 1014 2072 APOIO FINANCEIRO PELA UNIÃO AO BL DE ATENÇÃO BÁSICA	66.000,00
10 302 1014 2073 APOIO FINANCEIRO PELA UNIÃO AO BLOCO DO MAC	10.000,00
10 303 1014 2074 APOIO FINANCEIRO PELA UNIÃO À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	5.000,00
Total da Unidade:	5.064.105,00
10.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08 244 1016 1025 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	8.000,00
08 244 1016 2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	472.850,00
14 422 1014 2045 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	48.000,00
14 422 1016 2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIAL	33.000,00
08 244 1016 2047 DOAÇÕES DIVERSAS - Instituídas por Lei Municipal	80.000,00
Total da Unidade:	641.850,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 244 1016 1053 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	30.000,00
08 244 1015 2048 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - Primeira Infância no SUAS	49.000,00
08 244 1016 2049 SERVIÇO DE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB/PAIF/SCFV	267.000,00
14 244 1016 2050 FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL - CMAS	10.000,00
08 244 1016 2051 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF	27.300,00
08 244 1016 2052 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS	27.400,00
08 244 1016 2053 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS	53.000,00
08 244 1016 2054 MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS - Instituídos na LOAS	79.200,00
08 244 1016 2055 CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SUAS	26.520,00
08 244 1016 2068 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERV., PROG. PROJETOS E BENEFÍCIOS DO SUAS	17.000,00
14 244 1015 2069 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	12.240,00
Total da Unidade:	598.660,00
11.000 SECRETARIA DE TRANSPORTE	
26 782 1018 1027 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO	80.000,00
26 782 1018 1028 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E MATA BURROS	105.000,00
26 782 1018 1029 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE TRANSPORTE	5.000,00
26 782 1018 2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	213.593,00
Total da Unidade:	403.593,00
12.000 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
23 691 1019 1030 AQUIS. DE EQUIP. PARA SEC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	3.000,00
04 122 1004 2057 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	42.022,00
Total da Unidade:	45.022,00
13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA	
20 544 1020 1033 CONST. E RECUPERAÇÃO DE POÇOS, CISTERNAS E TANQUES DE PEDRA	110.000,00
18 544 1020 1034 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS	265.000,00
20 606 1020 1037 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA	15.000,00
20 606 1020 2058 PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR RURAL	40.000,00
20 606 1020 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	513.162,00
Total da Unidade:	943.162,00
14.000 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO	
17 511 1020 1031 IMPLANTAÇÃO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS	110.000,00
17 511 1020 1032 CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS NA ZONA RURAL	220.000,00
15 451 1022 1038 IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA	420.000,00
15 451 1023 1039 CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS	90.000,00
15 451 1022 1040 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	40.000,00
15 451 1023 1041 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO	30.000,00
15 452 1022 1043 EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO	15.000,00
17 512 1022 1045 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESGOTOS E GALERIAS	220.000,00
15 451 1022 1047 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MERCADO PÚBLICO	30.000,00
25 752 1022 1048 AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA URBANA	8.000,00
15 452 1022 2060 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO	1.124.112,00
Total da Unidade:	2.307.112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019

Anexo das Despesas de Capital

Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
02.000 GABINETE DO PREFEITO	
15.000 INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS	
04 122 1004 2062 MANUT. DO INST. DE PREVIDÊNCIA DO MUNIC. DE CACIMBAS - IPMC	265.680,00
09 272 1025 2063 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	591.100,00
99 999 1026 9901 RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO IPMC	2.109.980,00
Total da Unidade:	2.966.760,00
16.000 SECRETARIA DA CULTURA	
13 392 1012 2064 MANUTENÇÃO DAS FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLÓRICAS DO MUNICÍPIO	194.000,00
13 392 1012 2065 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	202.461,00
Total da Unidade:	396.461,00
17.000 SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE	
27 812 1013 1016 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	110.000,00
27 812 1013 2066 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE JUVENTUDE E ESPORTE	124.990,00
Total da Unidade:	234.990,00
99.000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99 999 1026 9902 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	380.000,00
Total da Unidade:	380.000,00
Total Geral:	25.804.329,00

ANEXOS

METAS E RISCOS FISCAIS

- 01 - Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".
- 02 - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei Responsabilidade Fiscal - LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.
- 03 - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica.
- 04 - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.
- 05 - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º, o art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.
- 06 - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.
- 07 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência as valores.
- 08 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada de Lei.
- 09 - Comentário dos Anexos de Metas Fiscais.
- 10 - Comentário dos Anexos de Riscos Fiscais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente documento, elabora para dar cumprimento ao disposto no Inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades:

1. - ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
2. - adequação das despesas correntes à arrecadação;
3. - redução do déficit financeiro.

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 - AS METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

Às metas relativas à receita estão consolidadas a nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;

- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no Anexo, destinado à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2. - METAS RELATIVAS À DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas físicas, a nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida.

No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000.

3. - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL

Consta em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominal a serem obtidos ao final do exercício.

4. - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificados nos Anexos.



GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

LRF, art. 4º, parágrafo 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÕES	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100
Receita Total	25.804.000,00	24.835.418,67	0,044	24.900.000,00	23.061.346,52	0,042	24.800.000,00	22.081.071,59	0,041
Receitas Não-Financeiras (I)	25.704.000,00	24.739.172,28	0,044	24.800.000,00	22.968.730,67	0,042	24.700.000,00	21.992.035,01	0,041
Despesa Total	25.804.000,00	24.835.418,67	0,044	24.900.000,00	23.061.346,52	0,042	24.800.000,00	22.081.071,59	0,041
Despesas Não-Financeiras (II)	25.604.000,00	24.642.925,89	0,044	24.700.000,00	22.876.114,82	0,041	24.600.000,00	21.902.998,43	0,041
Resultado Primário (I - II)	100.000,00	96.246,39	0,000	100.000,00	92.615,85	0,000	100.000,00	89.036,58	0,000
Resultado Nominal	100.000,00	96.246,39	0,000	100.000,00	92.615,85	0,000	100.000,00	89.036,58	0,000
Dívida Pública Consolidada	2.246.000,00	2.161.693,94	0,004	2.146.000,00	1.987.536,13	0,004	2.046.000,00	1.821.688,41	0,003
Dívida Consolidada Líquida	1.046.000,00	1.006.737,25	0,002	946.000,00	876.145,94	0,002	846.000,00	753.249,46	0,001

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
Taxa de Inflação do Período - (%)	3,90	3,92	4,02
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	58.102.000.000,00	59.537.000.000,00	59.837.000.000,00

GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rogério Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327



ANEXO II

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÕES	METAS PREVISTAS EM		METAS REALIZADAS EM		VARIÇÃO	
	2017	%PIB	2017	%PIB	Valor	%
	(a)	(a/PIB) x100	(b)	(b/PIB) x100	(c)=(b-a)	(c/a)x100
Receita Total	29.721.000,00	0,05	20.749.000,00	0,04	-8.972.000,00	-30,19
Receitas Não-Financeiras (I)	28.131.000,00	0,05	19.145.000,00	0,03	-8.986.000,00	-31,94
Despesa Total	29.721.000,00	0,05	18.376.000,00	0,03	-11.345.000,00	-38,17
Despesas Não-Financeiras (II)	29.211.000,00	0,05	17.928.000,00	0,03	-11.283.000,00	-38,63
Resultado Primário (I - II)	-1.080.000,00	0,00	1.217.000,00	0,00	2.297.000,00	-212,69
Resultado Nominal	340.000,00	0,00	199.000,00	0,00	-141.000,00	-41,47
Dívida Pública Consolidada	1.995.000,00	0,00	2.446.000,00	0,00	451.000,00	22,61
Dívida Consolidada Líquida	980.000,00	0,00	979.000,00	0,00	-1.000,00	-0,10

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2017
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	56.100.000.000,00



GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rogerio Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327



ANEXO III

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÕES	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	11.502.000,00	20.749.000,00	80,39	29.463.000,00	42,00	25.804.000,00	12,42	24.900.000,00	-3,50	24.800.000,00	-0,40	
Receitas Não-Financeiras (I)	1.187.000,00	19.145.000,00	71,14	29.325.000,00	53,17	25.704.000,00	12,35	24.800.000,00	-3,52	24.700.000,00	-0,40	
Despesa Total	11.313.000,00	18.376.000,00	62,43	29.463.000,00	60,33	25.804.000,00	12,42	24.900.000,00	-3,50	24.800.000,00	-0,40	
Despesas Não-Financeiras (II)	1.978.000,00	17.928.000,00	63,31	29.143.000,00	62,56	25.604.000,00	12,14	24.700.000,00	-3,53	24.600.000,00	-0,40	
Resultado Primário (I - II)	209.000,00	1.217.000,00	482,30	182.000,00	-85,05	100.000,00	45,05	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	
Resultado Nominal	336.000,00	199.000,00	-40,77	100.000,00	-49,75	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	3.733.000,00	2.446.000,00	-34,48	2.346.000,00	-4,09	2.246.000,00	-4,26	2.146.000,00	-4,45	2.046.000,00	-4,66	
Dívida Consolidada Líquida	2.691.000,00	979.000,00	-63,62	1.146.000,00	17,06	1.046.000,00	-8,73	946.000,00	-9,56	846.000,00	-10,57	

ESPECIFICAÇÕES	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	10.762.367,59	19.987.477,12	85,72	29.463.000,00	47,41	24.835.418,67	15,71	23.061.346,52	-7,14	22.081.071,59	-4,25	
Receitas Não-Financeiras (I)	1.046.623,56	18.442.346,59	76,18	29.325.000,00	59,01	24.739.172,28	15,64	22.968.730,67	-7,16	21.992.035,01	-4,25	
Despesa Total	10.585.521,17	17.701.570,18	67,22	29.463.000,00	66,44	24.835.418,67	15,71	23.061.346,52	-7,14	22.081.071,59	-4,25	
Despesas Não-Financeiras (II)	1.272.063,24	17.270.012,52	68,13	29.143.000,00	68,75	24.642.925,89	15,44	22.876.114,82	-7,17	21.902.998,43	-4,25	
Resultado Primário (I - II)	195.560,32	1.172.334,07	499,47	182.000,00	-84,48	96.246,39	47,12	92.615,85	-3,77	89.036,58	-3,86	
Resultado Nominal	314.393,63	191.696,37	-39,03	100.000,00	-47,83	96.246,39	-3,75	92.615,85	-3,77	89.036,58	-3,86	
Dívida Pública Consolidada	3.492.950,64	2.356.227,72	-32,54	2.346.000,00	-0,43	2.161.693,94	-7,86	1.987.536,13	-8,06	1.821.688,41	-8,34	
Dívida Consolidada Líquida	2.517.956,11	943.069,07	-62,55	1.146.000,00	21,52	1.006.737,25	-12,15	876.145,94	-12,97	753.249,46	-14,03	

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Taxa de Inflaç. do Período (%)	6,29	2,95	3,81	3,90	3,92	4,02
Projeção do PIB do Estado (R\$)	55.900.000.000,00	56.100.000.000,00	57.771.000.000,00	58.102.000.000,00	59.537.000.000,00	59.837.000.000,00


GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL


Rogerio Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327

**ANEXO IV**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	15.776.000,00	100,00	14.785.000,00	100,00	-603.000,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	15.776.000,00	100,00	14.785.000,00	100,00	-603.000,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rogério Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327

**ANEXO V**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (d)	2015
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2017 (b)	2016 (e)	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REG. DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servid. Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c)=(a-b)+(f) 0,00	(f)=(d-e)+(g) 0,00	(g) 0,00



GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rogerio Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327



ANEXO VI

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2019

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	R\$ milhares		
	2015 (a)	2016 (d)	2017
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2015 (b)	2016 (e)	2017
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00



GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rogerio Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327



ANEXO VII

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2019

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		VALOR (b)	VALOR (c)	VALOR (d) = (a+b+c)	
NADA A REGISTRAR					


GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL


Rogério Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327

**ANEXO VIII**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	TRIBUTOS/ CONTRIBUIÇÃO	2019	2020		2021
POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA	IPTU	2.000,00	2.100,00	22.300,00	AUMENTO DA ARRECDAÇÃO DO ISS
TOTAL		2.000,00	2.100,00	22.300,00	



GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rogério Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327



ANEXO IX

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V

RS milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO EM 2019
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00


GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL


Rogério Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O Presente documento, elaborada para dar cumprimento ao disposto no Inciso 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

I - PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

PASSIVOS CONTINGENTES	FONTES DE FINANCIAMENTO
1. Arrestos Judiciais	1. Reserva de Contingência
2. Aumento Salário Mínimo	2. Limitação de Empenhos
3. Precatórios	3. Redução de Cargos Comissionados
4. Estiagem (aumento das demandas sociais)	4. Redução de Jornada de Trabalho

II - OUTROS RISCOS

Com base na experiência verificada nos 3 (três) exercícios anteriores, a Administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município.

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência ou situação de risco, caberá à Administração, através da Procuradoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.

À Procuradoria Jurídica caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar à Área Financeira, com a devida brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso, com utilização da Reserva de Contigência.

Não havendo suficiente dotação orçamentária para cobrir os empenhamentos decorrentes de despesas não previstas em função dos riscos apontados no item anterior e não havendo saldo na Reserva de Contigência, deverão ser reduzidas, até que se atinja o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas às despesas correntes das diversas secretarias do município, exceto, as relacionadas com Educação e Saúde.



GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
(LRF, art. 4º, parágrafo 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Arrestos Judiciais	0,00	Reserva de Contigência	100.000,00
Aumento Salário Mínimo	140.000,00	Limitação de Empenhos	140.000,00
Precatórios	100.000,00	Redução de Cargos Comissionados	120.000,00
Estiagem (aumento das demandas sociais)	120.000,00	Redução de Jornada de Trabalho	0,00
	0,00		0,00
TOTAL	360.000,00	TOTAL	360.000,00



GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO, LDO-2019 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA) LOA-2019 (LEI ORÇAMENTARIA ANUAL).

Ao decimo quinto dia do mês de junho de 2018, as 10:31hs (dez horas e trinta e minutos) da manhã teve início a audiência pública no auditorio da câmara municipal de vereadores, com os munícipes e comunidades organizadas do município, para apresentação e discussão dos projetos da LDO-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentaria) LOA-2019 (Lei Orçamentaria Anual). a audiência foi presidida pelo Sr. Olavo Silva Pereira Secretario Municipal de Educação, a audiência pública realizada foi procedida com ampla divulgação no seio da comunidade local e meios de comunicações de mídias sociais, pelo qual notou-se a presença de vários segmentos da população municipal. Feito o chamado e as demais explicações necessárias, verificou-se a presença da população local, de alguns vereadores e lideranças comunitárias e Secretario(a)s municipais, inicialmente o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e fez um breve relato da importância que era a presença de todos nesta referida audiência em seguida convidou a todos para que se mantivessem de pé para cantarem o hino nacional brasileiro, logo após abriu espaço para quem quisesse se pronunciar aguardou um breve momento e em seguida fez a apresentação da equipe de técnica responsável em promover as explicações e informações necessárias sobre as projeções orçamentarias dos Projetos da LDO-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentaria) LOA-2019 (Lei Orçamentaria Anual) de acordo com o parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Sequenciando a ordem os técnicos seguiram com diversas explicações claras e abertas sobre os instrumentos de planejamento erigidos pela LRF, como indispensáveis à boa administração pública no campo fiscal e contábil para que os presentes pudessem compreender como são regidas as conotações orçamentarias do município inclusive, tecendo comentários exemplificados como deve ser o papel dos legisladores municipais em relação ao planejamento orçamentário municipal e sobre os diversos fiscais e de suma importância da LDO-2019 (Lei De Diretrizes Orçamentaria) e LOA-2019(Lei Orçamentaria Anual), enfatizando as ações do legislativo e do executivo onde ambos devem caminhar juntos em prol dos interesses da população, tendo em vista os períodos de crise econômica e política em que o país vem passando e que dificulta em muito a administração dos municípios, em seguida foi colocada em aberta a matéria em discussão para os presentes que pudessem fazer indagações, sobretudo quanto ao a escassez de recursos financeiros e como pode ser aplicado os recursos disponíveis de maneira mais eficaz atingindo a todos os munícipes

e buscando cortar despesas que não afetem os serviços essenciais, direcionando recursos de forma que atenda a todo município, cujas dúvidas foram esclarecidas pelos técnicos contábeis presentes, onde foi dada continuidade a audiência pública passando a fazer uso da palavra ao Secretário de Educação onde o mesmo iniciou sua fala fazendo uma prestação de contas dos trabalhos desenvolvidos pela a secretaria de educação, bem como a aplicação dos recursos repassados pelo o governo federal, o andamento dos programas educacionais, e apresentando quais são as metas que serão estabelecidas para o ano de 2019 tanto no âmbito educacional como no âmbito econômico a respeito da aplicação dos recursos orçados, em seguida o mesmo franqueou a palavra aos técnicos da secretaria de educação responsáveis pela aplicação e acompanhamento dos programas educacionais, a professora Maria Luciete coordenadora do Programa Novo Mais Educação e Mais Alfabetização fez uma explanação clara de como o programa funciona e como são aplicados os recursos dos referidos programas, tomando parte da palavra o Supervisor Escolar Arenilson Lima apresentou ações que vem sendo desenvolvidas pelo o programa PNAIC, e o programa SOMA, a técnica contábil Salete Lacerda fez um breve adendo enfatizando o quão é importante a participação familiar referindo se aos pais de alunos na participação dos referidos programas e ao mesmo tempo parabenizando os coordenadores pela forma que veem conduzindo os programas educacionais. Dando continuidade as explicações a secretária de saúde Geiza da Cunha iniciou a sua apresentação e execução dos programas geridos pela a secretaria de saúde baseadas nas metas estabelecidas no orçamento apresentando em 2017 para o exercício de 2018 mostrando os dados e resultados alcançados, e ao mesmo tempo apresentando as metas e diretrizes para o próximo ano de 2019, em sua fala a secretária demonstrou preocupação na ordem de recursos financeiros, mas que a mesma não iria medir esforços para alcançar as metas estabelecidas para os programas voltados para a saúde pública municipal sempre priorizando o bem comum. Falando também da importância da parceria entre as secretarias municipais onde todo a população municipal sairia ganhando com ações mais amplas, o Vereador Cicero Bernardo Cezar solicitou o uso da palavra para expor suas sugestões para as próximas audiências públicas e também a necessidade positiva das audiências públicas, a técnica Salete Lacerda tomou parte da palavra esclarecendo as dúvidas e questionamentos apresentados pelo o vereador Cicero Bernardo, deixando claro como funciona as audiências públicas municipais e a sua devida importância, o vereador Paulo Araújo solicitou o uso da palavra ampliando e reforçando a importância das ações planejadas e apresentadas durante a audiência pública, em seguida o presidente da audiência o srº Olavo Silva Pereira Secretário Municipal de Educação agradeceu a participação e colaboração dos presentes e declarou que dentro das possibilidades de acomodação de sugestões para os projetos da LDO-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentaria) LOA-2019 (Lei Orçamentaria Anual) encaminhara as as sugestões ora apresentadas para que o poder executivo municipal. Em seguida suspendeu a audiência por uma hora a fim de que quase fosse lavrada a presente ata, que apos ser digitada e apresentada aos presentes.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LISTA DE PRESENÇA DAS PESSOAS QUE COMPARECERAM A AUDIENCIA PUBLICA PARA A APRESENTAÇÃO E DEBATE DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANUAL LDO-2019 E LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LOA-2019, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2019.

Rita de Cássia Paiva Lima da Silva
x Ana Luiza Pda Oliveira
Cleber Stevan Lima de Medeiros
x Cícero Benedito Gizon - VEREADOR
x PAULO ARAÚJO LEITE - Juador
x Maria Lindete Fernandes
x Mani Leite Lacerda Alves
x Gilson de Castro Alves
x Luígia Rodrigues Bezerra
x Rogério Vitorino dos Santos
x Robinson Lima de Azevedo
x Frei Ambrósio Neto
x José Rosário F. de Sá - Juador
x Olavo Silva Pereira
x Rogério Almeida Galvão - Juador
x Marceano da Costa Aguiar
x Roberto J. M. Pereira
Anderson Lima Cunha
x Landerson Rodrigues Alves
x Huzimar Brito da Silva
x Maria Luíza Marques da Cunha
x José Luiz de Moraes Alves
x Fernando de F. Alves
x Lígia Gilera da Silva
x Dulce Beatriz Moreira
x Vanderleues Rosa de C. C. Leite
x Gilva da Cunha Alves

